

Você
nunca
está
sozinho.

Condições Gerais
SEGURO RESIDENCIAL
Bilhete

,too
seguros



Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP

SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.607184/2020-09
(condições gerais seguro compreensivo residencial bilhete)
Versão junho/2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. RISCOS COBERTOS	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS	5
4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	8
5. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	9
6. RENOVAÇÃO	10
7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E DE GARANTIA (LMG)	10
8. FRANQUIAS E CARÊNCIAS	11
9. PAGAMENTO DE PRÊMIOS	11
10. TERRITÓRIO DE COBERTURA	12
11. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO	12
12. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	13
13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15
14. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	16
15. PERDA DE DIREITOS	18
16. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	20
17. BENEFICIÁRIO	21
18. SUB-ROGAÇÃO	21
19. FORO	21
20. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO SEGURO	21
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	26
BÁSICA INCÊNDIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	27
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	29
DANOS ELÉTRICOS	31
DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	33
DESMORONAMENTO	35
DESPESAS FIXAS	37
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	38
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	40
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	42
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	44
RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	46
ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO	49
VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES	51
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	53
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	55

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO RESIDENCIAL BILHETE

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado ou beneficiário indicado, o pagamento de uma indenização por prejuízos ocorridos em consequência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, que cause danos ao imóvel e/ou bens existentes no local(is) descrito(s) no bilhete, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) do seguro e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.
- 1.2. O local segurado é a residência expressamente indicada na contratação e desde que não utilizada para fins comerciais.
- 1.3. Estão garantidas as residências construídas integralmente em alvenaria ou alvenaria e madeira (estrutura em alvenaria com até 25% de madeira) e ambas com telhado/cobertura de material incombustível.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Este seguro é composto por cobertura básica com contratação obrigatória e coberturas adicionais.
 - 2.1.1. Cobertura Básica:
 - a) Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronave.
 - 2.1.2. Coberturas Adicionais:
 - a) Alagamento e inundação
 - b) Danos elétricos
 - c) Desentulho e Demolição
 - d) Desmoronamento
 - e) Despesas fixas
 - f) Equipamentos portáteis
 - g) Impacto de veículos terrestres
 - h) Perda ou pagamento de aluguel
 - i) Quebra de vidros, espelhos e mármore

- j) Responsabilidade civil familiar
 - k) Roubo e Subtração de bens com Arrombamento
 - l) Vazamento de tubulações
 - m) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo
- 2.2. Nas Condições especiais são apresentadas as disposições das coberturas, com a especificação dos riscos cobertos e, quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.
- 2.3. As exclusões específicas, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos

terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização

ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- h) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- i) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;
- j) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- k) áreas e/ou imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- l) imóvel com mais de 25% da área construída em material combustível (madeira) e os eventos nele ocorridos;

- m) o simples desaparecimento, estelionato, apropriação indevida de quaisquer bens da residência;
- n) inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do imóvel segurado, exceto se contratada a cobertura específica;
- o) os danos de qualquer espécie causados a animais;
- p) despesas fixas e/ ou lucros cessantes e qualquer tipo de perda financeira;
- q) imóveis locados e/ou sublocados comercialmente ou por temporada. Esta excludente não se aplica a imóveis locados e/ou sublocados de forma permanente;
- r) despesas com documentação para comprovação de sinistro;
- s) imóveis desativados, desapropriados, interditados ou embargados pela defesa civil.
- t) quaisquer danos e/ou prejuízos garantidos por coberturas não contratadas.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a) qualquer tipo de objetos de arte, joias, coleções, livros e objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, antiguidades, peles e raridade;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) aeronaves, embarcações, estando ou não tripulados;
- d) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, Jet Ski ou moto aquática, carretilha para reboque, trator e roçadeira do Segurado ou de terceiros, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) bens ou equipamentos deixados no interior de quaisquer veículos;
- f) acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos que não sejam parte integrante da bicicleta;

- g) quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura ocasionados a bicicleta;
- h) bicicletas guardadas em bicicletário coletivo, em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;
- i) telefone celular rural ou rádio monocanal telefônico (independente da marca), bem como os seus acessórios.
- j) dinheiro, cheque, títulos, notas promissórias, moeda, papel-moeda, selos, valores imobiliários em geral, tickets, vale-refeição, vale-transporte (bilhetes e passagens de transporte em geral), vale-alimentação, vale-combustível, cartões telefônicos, ações, bônus, cartões que representem valores, certidões, registros, documentos de qualquer espécie ou papéis que tenham ou representem valores, exceto se contratada a cobertura específica;
- k) objetos de uso pessoal de empregados;
- l) objetos de uso pessoal de familiares ou pessoas que dependam economicamente do Segurado e que não residem no imóvel segurado.

5. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.
- 5.2. Este seguro é contratado por emissão de bilhete.
- 5.3. A contratação poderá ser feita mediante manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 5.4. O Seguro prova-se com a exibição do bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio do seguro enviado pela seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

- 5.5. As coberturas deste seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.
- 5.6. Os bilhetes e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

6. RENOVAÇÃO

- 6.1. O bilhete é emitido pelo prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez, salvo se a Seguradora, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 6.2. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, observado o aviso prévio indicado no item anterior.
- 6.3. As demais renovações do presente seguro devem ser precedidas de prévio entendimento entre Segurado e Seguradora.

7. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E DE GARANTIA (LMG)

- 7.1. Este seguro será composto por um Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada cobertura contratada e um Limite Máximo de Garantia do contrato (LMG) por todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
- 7.2. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 7.3. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os limites máximos de indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será

considerada a variação do índice nos 12 meses que antecedem aos três últimos meses de vigência do bilhete.

- 7.4. Para as contratações com vigência inferior a um ano não haverá atualização de valores (limite máximo de indenização e prêmios).
- 7.5. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.
- 7.6. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

8. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 8.1. Quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias e/ou carências estarão previstas no bilhete de seguro.

9. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 9.1. O prêmio do seguro poderá ser pago sob forma de “prêmio único” ou em “parcelas mensais” durante o período de vigência do bilhete, porém a última parcela do prêmio não poderá exceder ao término de vigência do seguro.
- 9.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 9.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 9.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento do bilhete.
- 9.5. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados acarretará a suspensão das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio

- não pago e, em caso de sinistro, perderão o direito às garantias do seguro.
- 9.6. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o pagamento do prêmio for retomado, desde que não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.
 - 9.7. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado de pleno direito.
 - 9.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
 - 9.9. Se um sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 10. TERRITÓRIO DE COBERTURA**
- 10.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional.
- 11. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO**
- 11.1. O sinistro deve ser comunicado à Seguradora imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecer todos os documentos solicitados pela Seguradora.
 - 11.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou

evitar a agravação dos prejuízos, sob pena da perda de direito à indenização.

11.3. O Segurado disponibilizará os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento, data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos (formulário padrão);
- b) comprovação da preexistência dos bens sinistrados (notas fiscais, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação - em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
- c) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
- f) Cópia do comprovante bancário em nome do segurado;
- g) Autorização de crédito em conta.

12. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

12.1. O prazo para análise e/ou liquidação de sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

12.1.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.1.2. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização pela Seguradora, implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

- 12.2. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 12.3. A apuração dos prejuízos será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor do bem novo reduzida a depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.
- 12.4. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 12.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- 12.6. O prejuízo relativo a qualquer sinistro ocorrido será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) danos sofridos pelos bens segurados.
 - b) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - c) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem.
 - d) O limite máximo da garantia contratada será também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- 12.7. Quando o Segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à indenização.
- 12.8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante ou estipulante será comunicado formalmente.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 13.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que vier a substituí-lo
- 13.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
 - 13.3.1. **No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 13.3.2. **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
- 13.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
 - 13.4.1. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

- 13.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

14. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 14.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 14.1.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 14.1.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.1.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.1.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.1.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.1.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

15. PERDA DE DIREITOS

15.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

15.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

- 15.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 15.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 15.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- 15.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado pela sociedade seguradora que silenciou de má fé.**
- 15.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**

- 15.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 15.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 15.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

16. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este seguro será cancelado, de pleno direito, nas hipóteses mencionadas na cláusula de PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- 16.2. Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 16.3. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.
- 16.4. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 16.5. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.
- 16.6. Quando o Segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, sem direito a restituição de prêmio.

16.7. Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro.

17. BENEFICIÁRIO

17.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado ou a quem for designado conforme contratação e indicação, se for o caso.

18. SUB-ROGAÇÃO

18.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

18.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

18.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

19. FORO

19.1. As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

20. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO SEGURO

20.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bilhete de Seguro: é o documento emitido que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Documentos Contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um bilhete de seguro.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo(s).

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido no bilhete de seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do seguro.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro que corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, conforme apuração do evento coberto e prejuízos.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora pelo contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos

pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Subtração mediante arrombamento: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura. Trata-se de intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

21.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

21.4. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA INCÊNDIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o *Limite Máximo de Indenização contratado* e limitados ao valor atual do imóvel em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas e/ou danos materiais causados por:

- a) incêndio, definido para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- b) explosão de qualquer natureza, definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências;
- c) queda de Raios, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurador, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto;
- d) prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio ou minimização das perdas e, salvamento dos bens segurados;
- e) fumaça, de qualquer causa e natureza, onde quer que tenham se originado;
- f) queda de aeronave ou engenhos aéreos ou espaciais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurador;
- b) danos a equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;
- c) raios que caíam fora dos limites do imóvel segurador e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurador;
- d) explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;

- e) recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- f) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) registro de Ocorrência Policial;
- c) certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) certidão de Inquérito Policial;
- e) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver;
- f) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e
- g) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado e limitados ao valor atual do imóvel em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas ou danos materiais causados à residência segurada e ao seu conteúdo por:

- a) entrada de água no imóvel segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundações resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no imóvel objeto da cobertura do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) água de chuva ou neve, penetrando diretamente no interior da residência segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) desmoronamento, salvo quando resultante de risco coberto;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) umidade e maresia;
- f) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;

- h) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;
- b) cercas, tapumes, muros e assemelhados;
- c) fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo;
- d) telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) registros e documentos.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) laudo técnico atestando o Alagamento ou a Inundação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Danos materiais consequentes de danos elétricos causados – mas não limitados – a máquinas, equipamentos, instalações eletrônicas e/ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza elétrica, bem como devido à queda de raio ocorrida fora da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que alcance os mesmos pela rede elétrica.

2.2. Estarão também garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- b) sobrecargas, entendendo-se como tais às situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- c) a manutenção inadequada, entendendo-se como tal àquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes;
- d) deficiência de funcionamento mecânico, defeito da fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação, montagem/teste e negligência;
- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

- g) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Despesas de desentulho e demolição originadas por riscos cobertos contratados no seguro.
- 2.1.1. Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
- 2.1.2. Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) desentulho e demolição originados por riscos não cobertos pelo seguro;
 - b) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
 - c) danos ocasionados à residência segurada durante o desentulho ou demolição;
 - d) trabalhos de despoluição ou qualquer tipo de descontaminação;
 - e) lucros cessantes.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:
- a) 2 (dois) orçamentos para a realização do desentulho ou demolição;
 - b) comprovante de gastos com o desentulho ou a demolição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESMORONAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado e limitados ao valor atual do imóvel em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Danos materiais consequentes de Desmoronamento total ou parcial da residência.
- 2.1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por “desmoronamento parcial” o desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), excetuando-se o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.
- 2.1.2. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado acima.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) danos decorrentes de vícios de construção;
 - b) despesas com laudos técnicos;
 - c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
 - d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
 - e) desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;
 - f) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
 - g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
 - h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

- 4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;
- b) cercas, tapumes, muros e assemelhados;
- c) fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo;
- d) telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) registros e documentos.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso não seja possível sua identificação fisicamente após o sinistro;
- c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) laudo técnico atestando o Desmoronamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS FIXAS

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Despesas fixas relacionadas com a residência, consequentes de sinistro coberto na garantia de Incêndio, Raio e Explosão que impeça a habitação da residência segurada.
- 2.1.1. Estão garantidos por esta cobertura, desde que devidamente comprovados, os reembolsos das despesas mensais com Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água e Esgoto, Telefone Fixo, Internet Fixa, TV a cabo e Cota Condominial durante o reparo da residência segurada.
- 2.1.2. O reembolso previsto no item anterior estará limitado a 3 (três) meses;

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) reembolso de despesas sem comprovação;
- b) reembolso de despesas em nome de terceiros;
- c) reembolso de despesas após o reparo da residência segurada;
- d) reembolso de despesas cuja residência se encontre em condições de habitabilidade.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia dos boletos pagos das Concessionárias;
- b) laudo comprovando a inabitabilidade da residência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Condição Especial integra o **Plano de Seguro Compreensivo Residencial** podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de eventos de origem externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos pelo próprio segurado, por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados no bilhete e em território nacional.
- 2.2. Para efeito desta cobertura os equipamentos portáteis cobertos estarão descritos no bilhete de seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) ligação do aparelho a rede elétrica fora dos padrões especificados ou sujeita a variações excessivas de voltagem;
 - b) mau uso em desacordo com o Manual de instruções;
 - c) danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, dentre outros) ou exposição excessiva;
 - d) utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;
 - e) apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pela seguradora;
 - f) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
 - g) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
 - h) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, cds etc.);
- b) qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem) e afins;
- c) riscos cobertos pela garantia de fábrica.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) boletim de ocorrência policial;
- c) nota fiscal do aparelho;
- d) certificado de garantia do produto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Danos materiais causados à residência consequentes de impacto involuntário exclusivamente de veículos terrestres.
- 2.1.1. Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos causados por veículos quando conduzidos por empregados do segurado;
- b) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;
- c) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

4. BENS NÃO COBERTOS

- 4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- b) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;

- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, tais como notas fiscais, cupom fiscal, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) laudo técnico atestando o Vendaval ou Impacto de Veículos Terrestres.

5.2. Não serão aceitos laudos ou notas fiscais de assistência técnica de propriedade do segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge, sócio, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado pelos prejuízos causados até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Despesas abaixo discriminadas, consequentes de incêndio, raio, explosão, desde que verificada a impossibilidade de ocupação da residência para habitação normal:
- a) perda do aluguel que o imóvel segurado deixar de render ao proprietário por não poder ser ocupado no todo ou em parte;
 - a.1) o reembolso previsto no item anterior estará limitado a 6 (seis) meses de aluguel;
 - b) reembolso dos valores relativos ao aluguel que o morador do imóvel tiver que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em consequência de risco coberto.
 - b.1) o reembolso previsto no item anterior estará limitado a 6 (seis) meses de aluguel;
 - b.2) somente será devido o reembolso do aluguel enquanto o imóvel segurado estiver em reconstrução, sem possibilidade de habitação;
 - b.3) se o Segurado for o locatário do imóvel, a parcela mensal ficará limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha a se transferir menos o valor do aluguel do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
 - b) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

a) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros, espelhos e mármore regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas no imóvel segurado descrito no bilhete, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

- 2.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) lucros cessantes;
- b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio e explosão;
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- d) arranhaduras ou lascas;
- e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos bens segurados, ou resultantes de desmoração total ou parcial do imóvel;

- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- g) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) vidros, espelhos e mármore não fixados permanentemente;
- b) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos ou mármore;
- e) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;
- g) vidros curvos;
- h) vidros e/ou espelhos de eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado pelos prejuízos causados até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

- 2.1.1. **Dano físico à pessoa:** dano corporal causado à pessoa, inclusive morte ou invalidez;

- 2.1.2. **Dano material:** qualquer dano físico à propriedade tangível.

- 2.1.3. O Segurado tem a obrigação de comunicar à Seguradora, por escrito, tão logo tenha conhecimento, qualquer reclamação judicial ou extrajudicial proposta por um terceiro, sob pena de perda do direito à indenização e do prêmio pago.

- 2.1.4. É vedado ao Segurado o reconhecimento de qualquer responsabilidade, bem como confessar, transigir, indenizar, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora.

- 2.1.5. O Segurado não poderá cometer qualquer ato que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, o direito de sub-rogação.

- 2.2. Estarão cobertos os danos corporais e materiais causados a terceiros, decorrentes das seguintes situações:

- a) existência, uso e conservação do imóvel segurado;
- b) danos ocorridos dentro do imóvel segurado, inclusive nas áreas comuns, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio, causados involuntariamente pelo Segurado, pelo seu cônjuge, pelos seus descendentes, pelos seus dependentes que com ele residam e pelos seus empregados, desde que no exercício do trabalho;
- c) danos causados por animais domésticos do Segurado, desde que ocorridos dentro do imóvel segurado;
- d) prejuízos decorrentes de honorários de advogados nomeados na esfera civil, custas judiciais, despesas processuais, sucumbência, consequentes de sinistro coberto por este Seguro;
- e) danos causados por objetos e antenas do imóvel segurado;

- f) danos causados por vazamentos de água, desde que consequentes de acidente súbito, imprevisto e não intencional, originados do imóvel segurado;
- g) responsabilidade civil do proprietário do imóvel e do locatário, em consequência de danos causados a terceiros, decorrentes de limpeza e pequenos reparos de manutenção do imóvel segurado e suas dependências.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) danos decorrentes do exercício da atividade profissional do Segurado, seu cônjuge, seus descendentes ou seus dependentes que com ele residam;
- b) reclamações decorrentes da propriedade, posse, uso ou condução de veículos de qualquer natureza;
- c) poluição, contaminação, vazamentos, infiltrações;
- d) danos a bens ou animais de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia;
- e) danos causados por ou a veículos motorizados de quaisquer naturezas, seus acessórios, peças ou componentes, que estejam sob a guarda do segurado;
- f) danos causados ao Segurado, a seu cônjuge, seus descendentes, seus dependentes que com ele residam, seus parentes ou afins, se conviventes com os mesmos, e seus empregados domésticos;
- g) extravio, extorsão, roubo, furto simples e/ou qualificado;
- h) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- i) danos causados por obras de construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel segurado;
- j) valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito de família;
- k) valores de fianças, sanções, multas ou obrigações contratuais;
- l) danos causados em local diferente do imóvel segurado.

4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial/Laudo policial;

- b) reclamação do(s) terceiro(s) envolvido(s) acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro;
- c) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- d) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- e) laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (no caso de danos corporais);
- f) comprovantes originais das despesas;
- g) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora); e cópia do RG e CPF do Segurado e Beneficiário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ROUBO E SUBTRAÇÃO DE BENS COM ARROMBAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado e limitados ao valor atual do imóvel em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Prejuízos e danos causados ao conteúdo do local segurado, diretamente decorrente de roubo e subtração de bens com arrombamento (destruição ou rompimento de obstáculos).

- 2.1.1. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

- 2.1.2. Entende-se por:

- 2.1.2.1. **Roubo:** subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

- 2.1.2.2. **Subtração com arrombamento:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) furto definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
“II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
“III – com emprego de chave falsa”;
“IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
- b) o desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento;

- c) furto simples, extravio ou mero desaparecimento dos bens;
- d) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) animais de qualquer espécie;
- b) furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo residencial;
- c) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;
- d) bicicletas e motonetas;
- e) imóvel em construção ou em reforma;
- f) bens deixados em varandas, terraços ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- g) bens fora da residência.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) registro de Ocorrência Policial;
- c) certidão de Inquérito Policial;
- d) comprovante de preexistência dos bens roubados ou furtados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Perdas ou danos materiais causados à residência segurada e ao seu conteúdo por vazamento d'água oriundo do rompimento accidental de canalização residencial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) água de chuva ou neve, penetrando diretamente no interior da residência segurada através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) desmoronamento, salvo quando resultante de risco coberto;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) umidade e maresia;
- f) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- g) infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- h) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

- 4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;
- b) cercas, tapumes, muros e assemelhados;
- c) fios ou cabos de transmissão, tais como: eletricidade, telefone, televisão a cabo;

- d) telheiros e galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) registros e documentos.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;
- c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) laudo técnico atestando o vazamento d'água.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Danos materiais causados a residência consequentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo.
- 2.2. Entende-se por:
 - 2.2.1. **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.
 - 2.2.2. **Furacão:** vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.
 - 2.2.3. **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
 - 2.2.4. **Tornado:** tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.
 - 2.2.5. **Granizo:** precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) a qualquer parte da residência segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da residência segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na residência por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da residência segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

- a) Bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;
- b) vidros e espelhos externos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, galpões, toldos e marquises.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;
- d) laudo técnico atestando o Vendaval, furacão, ciclone ou tornado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o Limite Máximo de Indenização contratado em consequência dos riscos cobertos.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Danos materiais causados a residência consequentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou Impacto de Veículos Terrestres.
- 2.2. Entende-se por:
- 2.2.1. **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, atestado por certidão meteorológica expedida por instituto ou órgão reconhecido e/ou por meio da mídia e/ou pela constatação de danos ocasionados por vendaval a outros imóveis e bens na localidade, no dia do evento.
- 2.2.2. **Furacão:** vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) km/h.
- 2.2.3. **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- 2.2.4. **Tornado:** tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.
- 2.2.5. **Granizo:** precipitações atmosféricas em forma pedras de gelo (água em estado sólido).
- 2.2.6. **Impacto de Veículos Terrestres:** entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) a qualquer parte da residência segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais da residência segurada, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os

danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na residência por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da residência segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores;

d) danos causados por veículos quando conduzidos por empregados do segurado;

e) Impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas;

f) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA

4.1. Além dos bens constantes na cláusula BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais deste seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura, os danos ou prejuízos causados a:

a) Bens que se encontrarem fora dos edifícios que constituem a residência segurada ou dos quais esta faça parte;

b) vidros e espelhos externos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, galpões, toldos e marquises;

c) o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos mencionados na cláusula COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTROS das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;

b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

c) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

d) laudo técnico atestando o Vendaval ou Impacto de Veículos Terrestres.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais deste seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui.
Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



**Canais de
Relacionamento**

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP

SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.607184/2020-09
(condições gerais seguro compreensivo residencial bilhete)
Versão junho/2022